

SINSAÚDE

Sorocaba e Região

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SUSCITANTE: *SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO*, entidade sindical profissional, registrado no Ministério do Trabalho processo nº 46000.010183/93 inscrito no CNPJ/MF sob no e 71.558.530/0001-06, com sede na Cidade de Sorocaba - SP, na Rua Coronel José Prestes no 113, Centro, por seu presidente infra assinado, o Sr. Milton Carlos Sanches.

SUSCITADO: *BANCO DE OLHOS DE SOROCABA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N° 50.795.566/0001-25, com sede na Rua Nabeck Shiroma, 210, Jardim Emília, na cidade de Sorocaba SP, e sua filial: *BANCO DE OLHOS DE SOROCABA HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SOROCABA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N°. 50.795.566/0002-06 com sede na Rua Nabeck Shiroma, 210, Jardim Emília, na cidade de Sorocaba - SP; por seu presidente Infra-assinado, o Sr. Pascoal Martinez Munhoz;

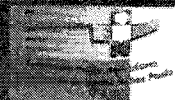
Entre as entidades supra aludidas, fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicáveis a todos os empregados representados pelo Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de maio de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

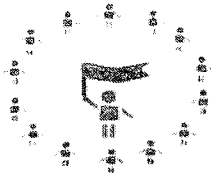
CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Fica estabelecido o reajuste salarial total de 3,23% a incidir sobre os salários abril de 2024, para pagamento a partir de 01 de maio de 2024, descontadas as eventuais antecipações salariais.

Parágrafo 1º - Aos empregados admitidos a partir de primeiro de maio de 2024 fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.640,00 (um mil seiscentos e quarenta reais), exceto para os profissionais de enfermagem que seguirão a legislação vigente.

Parágrafo 2º - Após a decisão proferida na ADI 7222 em trâmite no STF, que referendou a decisão de 15.03.2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação. A fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº14.434/2022, as partes envolvidas no presente instrumento coletivo, estabelecem que a decisão proferida, sobre as respectivas faixas salariais do piso para os técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, será cumprida de acordo com a legislação vigente. Destaca-se, no entanto, que a teor de decisão da (ADIN 722), o cumprimento das faixas salariais está atrelado a assistência financeira da União aos Municípios/Estados. Por fim, as partes assumem o compromisso para fazer com que seja obedecido os repasses para efetivação do cumprimento do piso.

CLÁUSULA 2ª - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS- TAXA NEGOCIAL: As empresas recolherão às suas expensas até 30/07/2024, diretamente para a entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual total de 2% (dois por cento) anual, em parcela única, a incidir sobre o salário base dos empregados, já reajustado pela presente norma coletiva, de todos os trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, cujos pagamentos serão feitos através de boletos bancários, que serão





SINSAÚDE

Sorocaba e Região

fornecidos pelo Sindicato Profissional. Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

Parágrafo Único - A empresa fica obrigada a remeter ao Sindicato Profissional, até 30/07/2024 a relação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados

CLÁUSULA 3ª - MENSALIDADES SINDICAIS: Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com o artigo 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

CLÁUSULA 4ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO: Faculdade de Empregados e Empregador, estabelecerem as jornadas: 1- Escala 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso e 02 folgas mensais. 2. - Escala 2x2, ou seja, 2 dias de 12 horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição. Seguido de 2 dias de descanso. Esta jornada poderá ser estabelecida através de acordo individual, com exceção da enfermagem que deverá ter assistência do sindicato.

CLÁUSULA 5ª - HORÁRIO DE INTERVALO: Faculdade de Empregados e Empregador, estabelecerem horário de intervalo de 30 minutos, a serem compensados no horário de entrada ou saída, através de acordo individual.

CLÁUSULA 6ª - LANCHE NOTURNO: Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

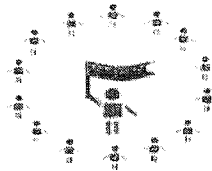
CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO: Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno a 45% (quarenta e cinco por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até 5:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas pelo empregado.

Parágrafo 1º - O empregador poderá adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data do evento, a referida compensação será feita através de acordo individual com os empregados. **Parágrafo 2º** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido compensação Integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva, assim como a empresa poderá efetuar o desconto de possíveis horas devedoras desde que não exceda os percentuais permitidos pela legislação.

CLÁUSULA 9ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias





SINSAÚDE

Sorocaba e Região

pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS. Parágrafo Único - Ocorrendo erro na folha de pagamento, a empresa pagará aos empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação feita por escrito pelo trabalhador.

CLÁUSULA 10ª - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS: Se a empresa não efetuar o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário, excluindo-se os horários de refeição.

Parágrafo Único - Fica a Empresa excluída do cumprimento das disposições acima se a mesma efetuar o pagamento através de conta-salário em meio magnético, sendo que a mesma deverá disponibilizar o depósito dentro do horário bancário e dentro do prazo limite para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA 11ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO: Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 12ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL: Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, quando designado em caráter eventual e desde que a substituição seja por período superior a 30 (trinta) dias.

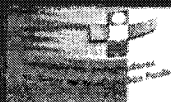
CLÁUSULA 13ª - PIS: Para recebimento do PIS, sendo necessário a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento.

CLÁUSULA 14ª - CONTROLE DE PONTO: É obrigatório o controle de ponto seja qual for o número de empregados. A marcação de ponto poderá ser feita por meio mecânico, similar, livro de ponto ou ponto mobile (aplicativo do sistema de ponto para acesso via celular), podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE: Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo.

CLÁUSULA 16ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Reconhecimento pela empresa de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.

CLÁUSULA 17ª - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR: A Empresa, dentro de suas especialidades e nos serviços próprios, concederá a todos os empregados assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria, ressalvado se a mesma mantiver convênio hospitalar para seus





SINSAÚDE

Sorocaba e Região

empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores, enquanto solteiros.

Parágrafo Único - Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com 05 (cinco) representantes dos trabalhadores e 05 (cinco) representantes dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo Sindicato profissional.

CLÁUSULA 18ª - ABONO DE FALTAS: Abono de falta a 1 (um) empregado, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário a participação da aludida Assembleia.

CLÁUSULA 19ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

- a) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes;
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de CASAMENTO.
- c) Por 120 (cento e vinte) dias consecutivos em virtude de MATERNIDADE.
- d) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de PATERNIDADE.
- e) Por 15 (quinze) dias até 03 (três) meses de gravidez e, 30 (trinta) dias após 03 (três) meses de gravidez, em virtude de ABORTO LEGAL.
- f) Por 1 (um) dia útil no ano, para acompanhar doença em família (filho, cônjuge, irmão ou ascendente, padrasto ou madrasta, companheiro, companheira, sogro ou sogra), comprovadas por atestado médico.
- g) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por um dia ao ano, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

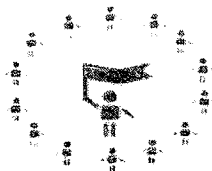
CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR: Garantia do emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou da sua dispensa.

CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA: Garantia de emprego ou salário pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS: Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei. A empresa compromete-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA: Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam na empresa a mais de 01 ano e a menos de 2 (dois)





SINSAÚDE

Sorocaba e Região

anos do direito da aposentadoria, em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses, também em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade. Parágrafo Único: Caberá ao empregado fornecer ao empregador os documentos oficiais do INSS ou a contagem elaborada pelo Sindicato Profissional, para comprovação do tempo de serviço, no prazo de 30 dias, a partir da data da notificação da dispensa.

CLÁUSULA 24ª - ESTABILIDADE À GESTANTE: Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 25ª - LICENÇA ADOÇÃO: A empregada mãe adotante será concedida licença remunerada, na forma da lei.

CLÁUSULA 26ª - LICENÇA PATERNIDADE: Após o nascimento do seu filho, o empregado terá o direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 27ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE: Se a empresa não possuir creche própria ou convênio creche, concederá auxílio creche a título de reembolso, no importe equivalente até 20% (vinte por cento) do piso da categoria às empregadas mães ou pais, (não cumulativo) com filho de até 5 (cinco) anos de idade, por mês.

Parágrafo Único - A documentação exigível para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, bem como recibo correspondente ao reembolso-creche, ou da pessoa que cuidar da criança. Para o auxílio concedente ao pai, o recibo deve conter os dados e a assinatura da mãe da criança.

CLÁUSULA 28ª - AVISO PRÉVIO: Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506 de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo 1º - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

CLÁUSULA 29ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO: O empregador fornecerá aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA 30ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS: A empresa deverá preencher o atestado de afastamento e salários sempre que solicitado pelo INSS.

Rua Coronel José Prestes, nº 113, Centro, Sorocaba - SP

Telefone: (15) 3219-1520

E-mail: info@ssaude@org.br

Filiado a





SINSAÚDE

Sorocaba e Região

CLÁUSULA 31ª - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA: Em caso de concessão do auxílio doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA 32ª - AUXÍLIO FUNERAL: No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal; sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas, ficando excluídas, as empresas que mantenham Seguro de Vida para seus empregados.

CLÁUSULA 33ª - CESTA BÁSICA: Concessão pelo empregador aos empregados, de uma cesta básica mensal ou vale cesta ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa ou onde está a indicar, no prazo de 20 (vinte) dias. O benefício da presente cláusula será concedido de forma gratuita. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà da seguinte composição:

10 quilos de arroz

03 quilos de feijão

03 latas de óleo de soja

1/2 quilo de café torrado e moído

05 quilos de açúcar

1/2 quilo de farinha de mandioca

01 quilo de macarrão

01 quilo de farinha de trigo

02 latas de 140 grs. de extrato de tomate

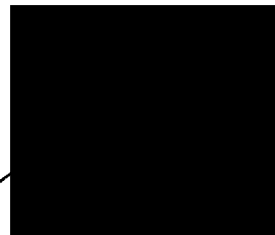
01 quilo de sal refinado

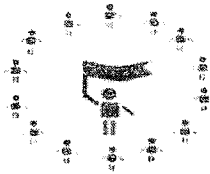
1/2 quilo de milho

01 pacote de 200 grs. de biscoito doce

01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado

02 latas de leite em pó de 400 grs.





SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Parágrafo 1º - O Vale cesta ou ticket cesta será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir de 1 de maio de 2024.

Parágrafo 2º - Para os trabalhadores associados a concessão do benefício ficará condicionada a ausência de faltas injustificadas. Aos trabalhadores não associados, ficará condicionada a ausência de faltas sendo justificadas ou não justificadas, e declarações médicas que somam acima 4 horas.

Parágrafo 3º - Os trabalhadores afastados para tratamento de saúde receberão o benefício pelo período de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 34ª - UNIFORMES: Se o empregador exigir o uso de uniforme compromete-se a fornecê-lo aos empregados, gratuitamente.

CLAUSULA 35ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO: Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar os riscos eventuais, sendo obrigatórios seu uso pelo empregado.

CLÁUSULA 36ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL: Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

CLÁUSULA 37ª - VALE TRANSPORTE: Concessão de vale transporte na forma da lei.

CLÁUSULA 38ª - FÉRIAS: Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

CLÁUSULA 39ª - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA: Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei. Na apresentação da carteira digital, fica dispensada a obrigatoriedade da carteira física.

CLÁUSULA 40ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA: Entrega ao empregado de carta com motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 41ª - EXAMES MÉDICOS: Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma de lei, serão custeados exclusivamente pela empresa.

CLÁUSULA 42ª - QUADRO DE AVISOS: Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA 43ª - CORRESPONDÊNCIA: A empresa distribuirá a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.





SINSAÚDE

Sorocaba e Região

CLÁUSULA 44ª - CLÁUSULA 44ª - FERIADO PARA A CATEGORIA: Para o associado do Sindicato, será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação ou de receber as horas trabalhadas como extras. Terá direito ao feriado funcionário que associar-se até o dia 31 de julho de 2024. Parágrafo Único - Se a empresa não conceder o feriado no dia 12 de deverá fazê-lo até 31/12/2024 ou inclui-lo como saldo positivo do Banco de horas.

CLÁUSULA 45ª - MULTAS:

1) Fica estabelecida a multa de 0,5% (meio por cento) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários, gratificações natalinas e férias (incontroversos e limitado ao respectivo direito), em favor do empregado.

2) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 2% (dois por cento) do piso estabelecido neste, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 46ª - COMISSÃO DE SAÚDE PARITÁRIA: As entidades Suscitante e Suscitada manterão comissão de saúde paritária formada por da diretoria de ambos, para discutir problemas relativos aos interesses dos trabalhadores.

CLÁUSULA 47ª - GARANTIAS GERAIS: Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de convenções coletivas, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Norma Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 48ª - JUÍZO COMPETENTE: O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 49ª - NORMAS CONSTITUCIONAIS: A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá onde aplicável, direitos e deveres previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese, a acumulação, de benefícios.

CLÁUSULA 50ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Fica mantida nos moldes em que foi criada a Comissão de Conciliação Prévia de âmbito Intersindical, de forma paritária, nos termos da Lei nº 9.958/2000, ora reconhecida pelo suscitado;

CLÁUSULA 51ª - RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL: Fica vedado ao empregador, a formalização de acordos, convenções, dissídios coletivos, nesta base territorial, face ao Princípio da Unicidade Sindical, com qualquer outra entidade sindical.





SINSAÚDE

Sorocaba e Região

CLÁUSULA 52ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições Insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, no percentual estipulado por laudo técnico conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA 53ª - ABRANGÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL: A presente norma coletiva é aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, no âmbito da Empresa suscitada, em qualquer de suas unidades, dentro da base territorial do Sindicato Suscitante.

CLÁUSULA 54ª - DATA BASE: A data base da categoria, para fins de negociação, é mantida em 1º de maio.

CLÁUSULA 55ª - VIGÊNCIA: A presente Norma Coletiva terá vigência de 1 (um) ano, com início a partir de 01 de maio de 2024 e término em 30 de abril de 2025, para todas as cláusulas. E assim, plenamente ajustados, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Sorocaba, 18 de junho de 2024.

SUSCITANTE:


MILTON CARLOS SANCHES

Presidente

CPF/MF 752.752.878-87

SUSCITADO:


PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ

Presidente

CPF/MF 144.399.728-53

